



MENSAGEM Nº 015, DE 29 DE JUNHO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AÇÃO COMPARTILHADA ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA, POR MEIO DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO SETOR, EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO, COMO, TAMBÉM, O AUMENTO, NO ANO DE 2021, DA TARIFA COBRADA DO USUÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, Ceará, durante toda a pandemia, têm atuado veementemente na adoção de medidas voltadas ao enfrentamento direto da Covid19, buscando amenizar ao máximo o impacto social e econômico gerado pela pandemia para a população, especialmente para aqueles em situação de maior vulnerabilidade social.

Dando continuidade a essa importante política de combater ao máximo o impacto social e econômico gerado pela pandemia para a população, apresenta-se este Projeto de Lei com a previsão de ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, Ceará, objetivando, através da concessão de subsídio, impedir a total paralisação do serviço de transporte público, como, também, evitar, no ano de 2021, o aumento da tarifa cobrada do usuário do serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, Ceará.

Desse modo, pretende-se que seja autorizado o repasse de subsídio para custear parte do serviço de transporte urbano coletivo por ônibus, com a finalidade de manter, no ano de 2021, o valor cobrado dos usuários, e ainda realizar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão impedindo sua total paralisação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (2021).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA.


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AÇÃO COMPARTILHADA ENTRE O ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA, POR MEIO DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO SETOR, EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO, COMO, TAMBÉM, O AUMENTO, NO ANO DE 2021, DA TARIFA COBRADA DO USUÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Buscando amenizar as adversidades sociais geradas pela pandemia da Covid-19, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a promover ação compartilhada entre o Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, buscando, através da concessão de subsídio aos operadores do setor, evitar a paralisação do serviço e o aumento, no exercício de 2021, da tarifa cobrada do usuário do serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte, Ceará.

§1º O subsídio fica limitado ao valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem pagos durante o período de 6 meses, devendo o referido valor ser rateado entre o município de Juazeiro do Norte e o Estado do Ceará.

§2º Os recursos sob a responsabilidade do Estado, nos termos do §1º, deste artigo, serão transferidos ao Município de Juazeiro do Norte, Ceará, que adotará as providências cabíveis junto



ao concessionário do serviço para a implementação do subsídio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.